



JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEMANÁRIO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001 - DE 02/04/2001 Nº 487/2026

PICUÍ - PARAÍBA 23 DE JANEIRO DE 2026
“O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA”

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÓE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **6,785% (seis inteiros e setecentos e oitenta e cinco milésimos por cento)** os vencimentos do grupo/nível I dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível de Apoio e do Grupo Ocupacional Magistério – Categorias em Extinção – Cargo: Auxiliar de Ensino** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Art. 2º - Ficam reajustados em **8% (oito por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível Médio e dos Cargos em Comissão Símbolo C.C.2 e C.C.3 (com exceção dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias)** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Art. 3º - Ficam reajustados em **6,785% (seis inteiros e setecentos e oitenta e cinco milésimos por cento)** os vencimentos do grupo/nível I dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Art. 4º - Ficam reajustados em **6,785% (seis inteiros e setecentos e oitenta e cinco milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível Superior (com exceção do Magistério) e dos Cargos em Comissão Símbolo C.C.1** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Art. 5º - Nenhum servidor receberá, a título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os anexos I – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, III – GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL DE APOIO, MÉDIO E SUPERIOR da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007, que fixa o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí, passam a vigorar, obedecido o disposto no art. 10, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 21 de janeiro de 2026.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretaria -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretaria -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

PROJETO DE LEI N° 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 31 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 20 da Lei Municipal nº 1.264, de 31 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo de baixa renda que receba remuneração ou subsídio bruto igual ou inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), na proporção do número de filhos ou equiparados até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido.

idade ou invalidez.
§ 1º - O valor do salário-família será de R\$ 15,00 (quinze reais), podendo ser corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mediante Resolução do Conselho de Administração do IPSEP.
§ 2º - O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revoqam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 21 de janeiro de 2026.

JOZELMA C. COSTA DANTAS - Presidente - **MARIA EDNALVA DANTAS** - 1^a Secretaria -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -